

SUMÁRIO

1. OBJETIVO..... 2

2. ABRANGÊNCIA..... 2

3. DIRETRIZES 2

 3.1. CONFLITO DE INTERESSES..... 2

 3.2. SUBORNO 3

 3.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS..... 3

 3.4. REUNIÕES, CONTATOS E ENCONTROS GERAIS 3

 3.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE 4

 3.6. DOAÇÕES E PARCERIAS 4

 3.7. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO 4

 3.8. LICITAÇÕES..... 5

 3.9. FUSÕES E AQUISIÇÕES 5

 3.10. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO 5

 3.12. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 6

 3.12.1. PRÉ CONTRATAÇÃO 6

 3.12.2. PÓS CONTRATAÇÃO 6

 3.13. INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES 6

 3.14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE 7

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 7

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS..... 8

APROVAÇÃO

	NOME	DATA	ASSINATURA
1	DR. OMAR ABUJAMRA JUNIOR <i>Diretor Presidente</i>	___/___/___	<i>Dr. Omar</i>
2	DR. EMILSON FERREIRA LORCA <i>Diretor Vice-Presidente</i>	___/___/___	<i>Emilson Ferreira Lorca</i>
3	EDUARDO PIOLTINE RACHID <i>Gerente de Gestão Estratégica</i>	___/___/___	<i>Eduardo Rachid</i>
4	LEANDRO DO SANTOS SILVA <i>Coordenador de Governança Corporativa</i>	___/___/___	<i>LEANDRO DOS S SILVA</i>

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é reforçar o compromisso da Unimed do Brasil em manter os mais elevados padrões de integridade, ética, transparência e governança corporativa na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e as práticas específicas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios.

Todo conteúdo desta política está em conformidade com a legislação brasileira vigente e complementa o Código de Conduta da Unimed do Brasil (MB.018) e os demais instrumentos regulamentares.

A Unimed do Brasil está comprometida e repudia a corrupção em todas as suas formas, sendo elas: extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras, objetivando prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, conforme dispõe a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção brasileira) regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22, a Lei 9.613/98 (Prevenção de Lavagem de Dinheiro) e a Lei 14133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Unimed do Brasil, a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho Confederativo, Conselho Fiscal, Fóruns e Comitês), aos colaboradores, bem como a todos os seus respectivos fornecedores, terceiros e prestadores de serviços.

3. DIRETRIZES

A Unimed do Brasil tem como objetivo combater a corrupção em todas as suas formas, tais como extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras.

É proibida e intolerável a participação da Unimed do Brasil e qualquer terceiro que atue em seu nome, em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, como também a omissão perante conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados, visando influenciar a tomada de decisão em descumprimento da legislação vigente.

NOTA:

Todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico e os terceiros que atuem em seu nome, representando a Unimed do Brasil, devem cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, sempre que solicitado.

3.1. CONFLITO DE INTERESSES

3.1.1 A fim de salvaguardar a reputação da Unimed do Brasil e do Sistema Unimed, todos os colaboradores e terceiros que atuem em nome da Unimed do Brasil, devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, lembrando que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos colaboradores com as partes relacionadas, bem como nas relações com agentes públicos, as regras para prevenir o conflito de interesse estão descritas na [POL.016 – Política de Conflito de Interesse](#).

3.2. SUBORNO

3.2.1. Esta política estabelece a proibição a seus colaboradores em qualquer nível hierárquico, terceiros, prestadores de serviços e fornecedores de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do setor público, privado ou do Terceiro Setor.

3.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

3.3.1. Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e demais diretrizes desta política, todas as interações entre membros da Unimed do Brasil, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros com agentes públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed do Brasil, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- **Probidade:** não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida agentes públicos para que ajam ou se mantenham omissos contrariamente ao interesse público.
- **Precisão na linguagem:** a linguagem em todas as comunicações com agentes públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender.
- **Registro das informações:** em regra, as informações trocadas com agentes públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas.

3.4. REUNIÕES, CONTATOS E ENCONTROS GERAIS

3.4.1 As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre integrantes da Unimed do Brasil, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros com agentes públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed do Brasil.

3.4.2. A comunicação com agentes públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias:

- Toda comunicação por e-mail com agentes públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais por meio de contas pessoais. Caso determinado colaborador ou terceiro, interagindo em nome da Unimed do Brasil, receba comunicação de agente público em sua conta de e-mail pessoal, deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo a partir dela.
- As comunicações por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), devem ser feitas somente por meio de dispositivos corporativos, e com uma linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação.
- Toda interação presencial ou virtual deverá, preferencialmente, ser previamente agendada, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (i.e., pauta da reunião), onde será realizada e quem irá participar.
- É recomendável que toda interação presencial, preferencialmente, conte com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da Unimed do Brasil.
- Todas as interações presenciais ou virtuais realizadas com agentes públicos deverão ser registradas por meio de relatórios, com as informações do que foi tratado e suas deliberações (quando houver), sendo aprovados pela Presidência da Unimed do Brasil.

- Para transparência das ações de Relações Institucionais e Governamentais realizadas, a agenda institucional consolidada deve ser divulgada no hotsite: Unimed do Brasil em Brasília, no seguinte caminho: <https://www.unimed.coop.br/site/web/unimed-brasil-brasilia>;
- Devem ser evitadas interações que possam criar suspeitas de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de lícita, possa parecer prática de qualquer irregularidade (exemplo: encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas etc.);
- Caso o colaborador e/ou representante legal tenha qualquer tipo de relacionamento com agente público além do âmbito de suas atividades profissionais (exemplo: relações de amizade, familiares, afetivas etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou nos interesses da Unimed do Brasil. Nessa hipótese, o colaborador e/ou representante legal deverá, ainda, reportar a situação à área de Compliance.

3.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

3.5.1. Com o objetivo de evitar práticas que influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, as situações de brindes, presentes e hospitalidades devem seguir o disposto na política [POL.005 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades](#).

3.6. DOAÇÕES E PARCERIAS

3.6.1. Todas as parcerias feitas pela Unimed do Brasil têm como objetivo fortalecer o posicionamento da marca e reforçar o relacionamento com públicos estratégicos e devem ser realizadas de acordo com as regras dispostas na diretriz [DS.003 – Diretriz Nacional de Parcerias do Sistema Unimed](#).

3.6.2. Em consonância com o Supremo Tribunal Federal e os termos do Código de Conduta, destaca-se que está terminantemente proibido doações, contribuições e campanhas políticas em nome da Unimed do Brasil bem como em nome de pessoa física de Administrador da Unimed do Brasil. A Confederação não tem como intuito impedir que as partes interessadas participem de processos eleitorais ou que façam contribuições políticas pessoais, porém se estas desejarem realizá-las, não estão autorizadas a relacionar tais contribuições à Unimed do Brasil.

3.6.3. Não é prática da Unimed do Brasil realizar doações monetárias a terceiros e órgãos públicos, bem como ela não autoriza seus membros e terceiros a realizarem doações em seu nome. Quando aplicável, a Unimed do Brasil realiza apenas doações de seu ativo imobilizado, conforme regras definidas na diretriz [DE.081 – Doações de Ativos Imobilizados](#).

3.6.4. Todas as situações de doações e parcerias deverão ser avaliadas previamente pela área de Compliance conforme [DE.132 – Due Diligence](#).

3.7. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

3.7.1. A Unimed do Brasil proíbe qualquer tipo de pagamento de facilitação, o qual trata-se de um pagamento feito, direta ou indiretamente, a agente público ou privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), considerando como um tipo de suborno.

3.8. LICITAÇÕES

3.8.1. A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança aos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor.

3.8.2. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência. A Unimed do Brasil proíbe práticas relativas a licitações públicas que não estejam em sintonia com a Lei nº 12.846/13 e a lei 14133/21. As regras para todo processo de licitação estão descritas na [DE.146 – Licitações](#).

3.9. FUSÕES E AQUISIÇÕES

3.9.1. Caso a Unimed do Brasil venha buscar novos negócios por meios de fusão, incorporação, aquisição de qualquer empresa, deverá ser realizado processo de “Due Diligence” de forma criteriosa conforme [DE.132 – Due Diligence](#), para verificar eventual histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, além de incluir cláusulas anticorrupção no contrato de compra e venda, e considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação e/ou atos ilícitos relacionados à corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

3.9.2. Caso as empresas a serem objeto de operações societárias apresentem histórico de atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013 ou outros atos ilícitos relacionados à corrupção ou lavagem de dinheiro, só poderão prosseguir na operação após a formalização em Diretoria Executiva e com a justificativa e evidências da resolução do referido ato ilícito ou lesivo praticado contra a administração pública.

3.10. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

3.10.1. A Unimed do Brasil não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, em consonância com a Lei nº 9.613/1998 e suas atualizações, ou seja, nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

3.10.2. Para prevenir a lavagem de dinheiro, monitoramos:

- Ingresso de clientes e fornecedores considerados PEP primário – Pessoa politicamente exposta, via monitoramento Due Diligence
- Padrões incomuns ou complexos de pagamento, em que várias pessoas e/ou empresas estão envolvidas no processo de circulação do dinheiro, por meio de auditoria interna;
- Empresas e/ou pessoas envolvidas em operações que não sejam claramente honestas, via monitoramento de Due Diligence

3.12. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.12.1. PRÉ CONTRATAÇÃO

3.12.1.1. A Unimed do Brasil realizará negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada por meio do processo de “Due Diligence” e homologação prévia (quando aplicável), visando a certificação de que não estejam envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

3.12.1.2. Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Unimed do Brasil, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja agente público ou não.
- A contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

3.12.1.3. Em todos os contratos firmados pela Unimed do Brasil com terceiros de qualquer natureza, deve constar obrigatoriamente a cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíba atos de corrupção e incorpore as regras contidas nesta política, por meio das quais, o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a lei anticorrupção, sob pena de rescisão de contrato.

3.12.2. PÓS CONTRATAÇÃO

3.12.2.1. Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à legislação anticorrupção.

3.12.2.2. Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Lei Anticorrupção e/ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed do Brasil, deverá comunicar imediatamente à área de Compliance ou fazer uma denúncia no Canal de Ética.

3.13. INTERRUPÇÃO DE IRREGULARIDADES

3.13.1.A Unimed do Brasil adota procedimentos administrativos destinados a interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento desta política que seja detectado pela cooperativa, seus membros ou terceiros.

3.13.2. Caso sejam identificadas violações a conduta, ética, integridade, leis e normativas (internas e externas), seja por meio de denúncias ou como resultado de ações de monitoramento, o Comitê de Ética da Unimed do Brasil definirá ações com vistas à remediação das irregularidades.

3.13.3. Tais medidas podem considerar um possível afastamento do investigado, em qualquer nível hierárquico na organização, principalmente nos casos de envolvimento em atos de corrupção e fraude, com o objetivo de preservar o processo e as evidências, até que o processo seja finalizado e as medidas disciplinares aplicadas.

3.13.4. Nos casos em que houver atividades suspeitas em relação aos fornecedores e clientes, o gestor do contrato será acionado para eventuais esclarecimentos e, se necessária a interrupção do contrato, será levado a conhecimento do jurídico e da Diretoria Executiva para que sejam tomadas as medidas necessárias para a rescisão contratual.

3.14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.14.1. O Programa de Integridade da Unimed do Brasil tem como foco adotar medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, conforme previstos na Lei nº 12.846/13, por um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade que estão dispostos na política *POL.006 – Política de Compliance*.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e Colaboradores

Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, colaborando para a melhoria contínua.

Auditoria Interna

Examinar de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos, reportando à Diretoria Executiva e ao Comitê de Ética.

Comitê de Ética

- Assegurar a efetividade do Código de Conduta do Sistema Unimed do Brasil.
- Acompanhar os indicadores do Canal de Ética da Unimed do Brasil.
- Deliberar sobre assuntos pautados pelo Grupo Técnico de Ética.

Compliance

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, mantê-la atualizada, refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e à sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização de Treinamento Anticorrupção.

Diretoria Executiva

Patrocinar e garantir o cumprimento dos pilares do Programa de Integridade da Unimed do Brasil, bem como o atendimento as legislações e normativas aplicáveis ao negócio.

Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros

Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed do Brasil para consulta sobre situações que conflitem com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Gestores

- Reforçar esta política por meio da comunicação junto às suas equipes.
- Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política.
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Conduta e os demais treinamentos disponibilizados pela área de Compliance.

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO

POL.005 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

POL.006 – Política de Compliance

POL.016 – Política de Conflito de Interesse

DE.081 – Doações de Ativos Imobilizados

DE.132 – Due Diligence

DE.146 – Licitações

DS.003 – Diretriz Nacional de Parcerias do Sistema Unimed

NOTAS:

- A. Todos os documentos citados encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva, bem como o controle do histórico de revisões.
- B. A forma de arquivamento dos registros citados nesse documento se encontra na [TB.020 – Controle de registros e documentos](#).